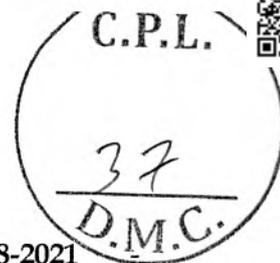




PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA  
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58  
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO  
CEP: 44.560-000  
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA – BA



Processo: 14374e21 - Doc: 1 - Documento Assinado Digitalmente por: EGNALDO PITON MOURA - 28/06/2021 11:36:19  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 278d3c6a-9a17-46b8-8998-82f2f3592310

CONTRATO Nº 168-2021  
CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA  
FINS RESIDENCIAIS PARA  
ATENDER DEMANDA SOCIAL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE DOM MACEDO  
COSTA E A SRº ALVARO LUIS  
SANTOS

O MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 13.827.019/0001-58, com sede administrativa à Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - Dom Macedo Costa (BA), representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EGNALDO PITON MOURA, brasileiro, solteiro, Agente de Saúde, portador de RG nº 081.688.05-90 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 945.616.725-91- SSP-BA, doravante denominado LOCATÁRIO e a Srª. ALVARO LUIS SANTOS brasileiro, maior, inscrito no CPF nº 423.700.515-15, portador do RG nº 2.448.168-03, residente e domiciliado, na Fazenda Jangada, nº 9997, -Zona Rural - Dom Macedo Costa-BA, a seguir denominado simplesmente LOCADOR, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Locação, que se regerá pela Lei Federal nº 8.245/91, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Municipal nº 373, de 03/10/2009 e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente locação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0453-2021, correspondente a DISPENSA Nº 148-2021-D.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste Contrato consiste na locação de uma casa térrea, situada na travessa João Barbosa Vilas Boas, s/n, centro, neste município de Dom Macedo Costa - Bahia, de propriedade/posse do LOCADOR, para abrigar a família de, JAILTON BARBOSA RAMOS, PORTADOR DO CPF: 981.983.195-49, na concessão do benefício eventual de auxílio moradia, prevista neste instrumento.

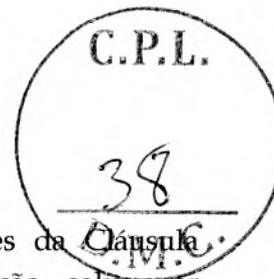
#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel ora locado destina-se a abrigar família beneficiária de auxílio moradia, conforme previsão do art. 1º e 2º, inc. X, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 373, de 03/10/2009.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO USO DO IMÓVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA  
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58  
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO  
CEP: 44.560-000  
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA – BA



O imóvel ora locado, destina-se exclusivamente aos fins constantes da Terceira deste Contrato, não podendo ser alterada a sua destinação, salvo por autorização expressa do LOCADOR.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Durante a vigência desta locação, não poderá o LOCATÁRIO, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, ceder, transferir, ou sublocar, no todo ou em parte, o imóvel objeto da mesma.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE LOCAÇÃO

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, retroagindo seus efeitos ao dia 14/05/2021, considerada a efetiva posse do imóvel pelo Locatário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de locação do imóvel se inicia na data da assinatura deste Contrato e o término está previsto para o dia 14/11/2021, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, ocasião em que o imóvel deverá ser desocupado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo da locação poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante Termo Aditivo a este Contrato, uma vez existente o interesse das partes em manter o contrato e a verificação da vantajosidade da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 3º da Lei no 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REAJUSTE

O aluguel mensal inicial do presente contrato é de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, reajustáveis anualmente de acordo com o IPC - FGV ou, na ausência ou na extinção deste índice, qualquer outro determinado pelo Governo Federal, para locação, caso seja renovado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

O aluguel será pago mensalmente até o dia 15 (quinze) de mês subsequente ao mês de referência, através de cheque nominal ou transferência bancária, ao LOCADOR, na Tesouraria da Prefeitura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O atraso do pagamento do aluguel a partir do 15º dia do vencimento e demais encargos implicará na cobrança, por parte do LOCADOR, de multa convencional de 2% (dois por cento), sobre os valores vencidos e não pagos dos aluguéis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O valor equivalente às reformas realizadas no imóvel pelo LOCATÁRIO, visando à melhoria do mesmo, será descontado do valor do pagamento do aluguel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA  
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58  
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO  
CEP: 44.560-000  
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA – BA



**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Caso seja acordado entre as partes, o pagamento poderá ser realizado através de transferência ou depósito bancário.

**PARÁGRAFO QUARTO.** No primeiro mês do exercício financeiro, em razão de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do LOCATÁRIO o pagamento após o vencimento, ficando-lhe facultado pagar os aluguéis sem encargos moratórios até o 30º dia do mês.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Além do aluguel, obriga-se o LOCATÁRIO a pagar os encargos de taxas de luz, água e suas respectivas majorações ou multas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado a partir da data do contrato, bem como as despesas ordinárias que recaiam ou venham recair sobre o imóvel locado e cuja cobrança não seja proibida por lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Em caso de existência de débitos anteriores, o valor referente aos mesmos será deduzido no valor do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os encargos com Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU será de inteira responsabilidade do LOCADOR.

#### CLÁUSULA NONA - DA REGULARIDADE FISCAL

O CONTRATANTE fica autorizado a verificar a regularidade fiscal e tributária da pessoa física Contratada e, em caso de existência de irregularidade, pendência fiscal ou financeira em nome da pessoa contratada, o município contratante fica expressamente autorizado a descontá-la da prestação pecuniária ora pactuada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL APÓS O VENCIMENTO DO CONTRATO

O LOCATÁRIO poderá permanecer no imóvel após o vencimento do presente Contrato, pelo período de **30 (trinta) dias** para realizar as modificações, pinturas, ou obras de restauração, de forma a devolver o *status quo ante*. Neste período, não pagará o aluguel acordado, apenas as taxas de água e energia. Após os trinta dias, e se fora de consentimento das partes, será feito novo contrato de locação com estipulação de novo valor de aluguel mensal, ficando sujeito às condições estabelecidas na legislação à época vigente, obedecida a progressividade no preço de mercado, conforme índice prefixado e/ou, qualquer outra unidade referência substitutiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA  
CNPJ Nº 13.827.019/0001-58  
PRAÇA CÔNEGO JOSÉ LOURENÇO, S/Nº, CENTRO  
CEP: 44.560-000  
FONE/FAX: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA – BA



Processo: 14374e21 - Doc: 1 - Documento Assinado Digitalmente por: EGNALDO PITON MOURA - 28/06/2021 11:36:19  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 278d3eba-9a17-46b8-a998-82f2f3592310

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Dom Macedo Costa – Bahia para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Dom Macedo Costa, 14 de maio de 2021

MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA  
LOCATÁRIO

ALVARO LUIS SANTOS  
CPF nº423.700.515-15

TESTEMUNHAS:

CPF: 030.540.865-93

CPF: 05303022542